

LEI Nº 3.098 DE 24 DE ABRIL DE 2000

"QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÕES MENSAS PARA AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL, INCLUSIVE AQUELAS MUNICIPALIZADAS POR FORÇA DE CONVÊNIO ESPECÍFICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção mensal para Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive daquelas municipalizadas por força de convênio com a Secretaria Estadual de Educação.

Parágrafo 1º - Para efeito de recebimento e de prestação de contas, serão considerados como responsáveis pelas subvenções mensais os regulares representantes legais das Associações de Pais e Mestres, nos termos das respectivas disposições estatutárias ou regimentais.

Parágrafo 2º - As subvenções mensais deverão ser processadas de maneira que estejam a disposição das referidas Associações de Pais e Mestres até o 5º (quinto) dia útil do mês em curso e se destinarão à cobertura de despesas com material de consumo; de despesas miúdas e de pronto pagamento, bem como outras despesas extraordinárias e urgentes.

Parágrafo 3º - O período de aplicação das subvenções mensais é o do mês de seu recebimento, em respectiva prestação de contas entregue até o último dia útil do mesmo.

ARTIGO SEGUNDO - As despesas decorrentes desta Lei serão provenientes de dotação constante do orçamento em vigor.

ARTIGO TERCEIRO - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 24 de abril de 2000

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na forma da Lei.

JOSÉ CARLOS NAPOLEONE SILVEIRA
Secretário de Administração